

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, torna público para conhecimento exclusivamente dos interessados **qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), que no dia **27 de setembro de 2019**, **às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo *"MENOR PREÇO"*, para aquisição de bomba injetora e porta injetores, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal n° 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E VALOR:

- 1.1 Aquisição de uma bomba injetora e quatro porta injetores com bicos, original, para trator Massey Fergusson 4275, ano 2013.
- 1.2 Garantia mínima da peça deverá ser de 01 (um) ano, a contar da entrega.
- 1.3 Se a peça não apresentar condições para uso ou estiver fora das especificações será devolvida, e será sumariamente não recebida quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a sua utilização, possuindo a empresa, o prazo de 48 horas para sua substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e previstas neste Edital.
- 1.4 Preço Máximo R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrá à conta da seguinte rubrica: 05.01.20.608.0076.2011.

3. PRAZOS:

3.1 - O prazo de entrega da peça será de até 05 (cinco) dias após a homologação, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras, no Centro, por exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até duas parcelas: a primeira em até 30 (trinta) dias após a entrega da bomba e a segunda em até 60 (sessenta) dias





Estado do Rio Grande do Sul

após a entrega da bomba, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente conferida pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Dalvan de Azevedo Souza.

4.3 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

- 5.1 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone (61) 3120-3737.
- **5.2** Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.
- 5.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no País.

6. DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.
- **6.2** Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).





Estado do Rio Grande do Sul

- **6.3** Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.
- 6.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **6.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 6.1 a 6.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.
- 6.7. Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (nesse caso documento correspondente).
- 6.7.1 A não apresentação da Declaração da Junta Comercial, implicará na desclassificação do fornecedor.
- <u>6.7.2 A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 60</u> (sessenta) dias anteriores a abertura do Pregão.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.
- 7.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

"RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE"

"CNPJ DA PARTICIPANTE"

7.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

"RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE"

"CNPJ DA PARTICIPANTE"





Estado do Rio Grande do Sul

7.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
- 8.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- c) Descrição completa e detalhada, conforme objeto;
- d) Marca;
- e) Prazo de entrega;
- f) Cotação, com preço unitário e total por item do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a /terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- f) Nome e assinatura do representante;
- 8.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, deslocamentos, alimentação, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 8.4 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.
- 8.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que posam impedir ou dificultar o julgamento.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

8.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do <u>menor preço pelo objeto</u> **do edital,** classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 9.2 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.3 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.
- 9.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.
- 9.8 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes,



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10. HABILITAÇÃO:

- **10**.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Contrato social com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo 03 deste edital;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (conforme modelo anexo 01);
 - j) Alvará de localização da empresa.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.
- 11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.
- 11.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.
- 11.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

12. DOS RECURSOS:

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.
- 13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência (prazo de dois dias para regularizar;
 - II multa;
 - III rescisão de contrato;





Estado do Rio Grande do Sul

- IV suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura
 Municipal de PAVERAMA.
- 14.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 14.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 14.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 14.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 14.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 14.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1 – Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:





Estado do Rio Grande do Sul

- 16.1 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.
- 16.2 A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.
- 16.3 A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de PAVERAMA poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 16.4 O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.
- 16.5 Ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.
- 16.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.
- 16.8 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.
- 16.9 Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-seão propriedade da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS.
- 16.10 Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.
- 16.11 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos
- 16.12 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:
- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.
- 16.13 Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.
- 16.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.





Estado do Rio Grande do Sul

- 16.15 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 16.16 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- 16.18 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 16.19 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

PAVERAMA, 13 de setembro de 2019.

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 01

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NO	OME DA EMPRESA)	- 			,	CNPJ No
		sediada		(en	dereço	completo)
	,	declara, sob as	s penas da	lei, que	até a pre	sente data
inexistem fatos	impeditivos para sua	habilitação no	presente j	processo	licitatório,	ciente da
obrigatoriedade de	declarar ocorrências p	osteriores.				
PAVERAMA,						
	(a)					
	nome e ni	úmero da identid	ade do decla	arante		
		Nº DO CNPJ				
		ANEXO 02				
	Minuta de	e Carta de Crede	enciamento			
	(Pape	el timbrado da er	npresa)			
Α						
PREFEITURA MUI	NICIPAL DE PAVERAN	//A – RS				
REF.: EDITAL DE	LICITAÇÃO PÚBLICA I	MODALIDADE P	REGÃO PR	ESENCIA	L	
Nº 042/2019, TIPO	MENOR PREÇO POR	RITEM				
	Indicamos o(a) Sr.(a					
	identidade nº				_	
	, como nosso repre					
-	e HABILITAÇÃO e das		•			
	, interpor recursos, de			, enfim, p	raticar tod	os os atos
necessários ao fiel	cumprimento do prese	nte Credenciame	ento.			
	Atenciosamente,					
(nome e função na	empresa)					





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 03

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição

Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 042/2019 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

A, inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
SSP e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

